



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA,

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 12:22 hs. Em 16/10/2018
Rafaela Diniz
VISTO

POPULAÇÃO CABEDELENSE,

WELLINGTON VIANA FRANÇA, prefeito constitucional do Município de Cabedelo, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art.13, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal¹, c/c o art. 81, § 1º da Constituição Federal², c/c o art.6º, inciso I do Decreto Lei nº.201/67³, em caráter irrevogável e irretroatável, comunicar sua renúncia, pelos motivos de fato e direito a seguir delineados:

É do conhecimento de toda sociedade cabedelense que a operação Xeque-Mate, desencadeada no último dia 03 de abril do corrente ano, teve sua origem a partir de uma colaboração premiada do ex-presidente desta Casa Legislativa, Lucas Santino.

¹ Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIV – dar posse ao Prefeito e vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

² Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

³ Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:
I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em decorrência daquelas inverdades apresentadas, foram-me atribuídas irregularidades jamais praticadas, a saber: a) compra de mandato do então prefeito Luceninha; b) relação de promiscuidade entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo; c) utilização de cargos “Fantasmas” e apropriação de salários de servidores; d) fraude a licitação através da “Operação Tapa Buraco”; e) doação e transações imobiliárias ilícitas realizadas pelo Prefeito; f) Utilização de “Laranjas” para Ocultação patrimonial; e g) pratica de “nepotismo” na nomeação de pessoal.

Assim, como forma de trazer ao conhecimento da população da minha amada Cabedelo, apresento pontualmente minhas justificativas a respeito das acusações atribuídas, as quais refletem a verdade dos fatos:

I. JUSTIFICATIVAS ÀS ACUSAÇÕES A MIM ATRIBUÍDAS

a) DA SUPOSTA COMPRA DO MANDATO DO EX-PREFEITO JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO (LUCENINHA).

Inexiste nos autos da operação “Xeque Mate” provas materiais que demonstrem minha participação no dito episódio. A bem da verdade, a notícia da renúncia do ex-prefeito Luceninha, nos pegou de surpresa. A sua renúncia se deu de forma deliberada sem que houvesse interferência de terceiros, foi decisão tomada de cunho particular no âmbito de sua família.

Ora, tanto a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, como a apresentada perante este poder, tem por fundamento os pilares da colaboração premida do Sr. Lucas Santino, ex-vereador presidente desta Casa Legislativa, que enfrentou uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, durante a atual legislatura, com o objetivo de apurar



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

indícios da prática dos crimes de apropriação indébita, sonegação fiscal, despesas realizadas sem o devido processo licitatório, falsificação ideológica, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Se torna extremamente necessário para que inexistam quaisquer dúvidas quanto a maquiavélica utilização do instituto da colaboração premiada por parte do Colaborador Lucas Santino, trazer ao conhecimento da população Cabedelense, que alguns dos vereadores que subscreveram a instauração daquela CPI, foram também denunciados e vítimas de uma verdadeira farsa.

No decorrer do procedimento de instauração da CPI em face do ex-vereador Lucas Santino, aquele me procurou por diversas vezes, assim como, o presidente da Câmara de vereadores, o Sr. Lucio José e os demais componentes da comissão para que firmassem um acordo pelo não prosseguimento da CPI.

Há de se registrar, que o Sr. Lucas Santino enviou vários emissários, dentre os quais, o Sr. Edézio Resende (sogro) para propor acordos visando suspender o Processo Parlamentar de Inquérito, os quais sempre utilizavam palavras em tons ameaçadores, deixando subentendido, que caso a CPI não fosse suspensa, tanto eu, quanto os vereadores que aprovaram a CPI iriam sofrer consequências. Nesse norte, devemos observar que a narrativa das ilações feitas pelo colaborador Lucas Santino a Polícia Federal, foram seletivas e atingiram exatamente aqueles que se opuseram ao seu intento, excluindo das acusações vereadores aliados, a exemplo do Prefeito Interino Victor Hugo, José Eudes, dentre outros.

Não é por demais lembrar que ao final da CPI foi concluído que o colaborador e ex-vereador, Lucas Santino havia se apropriado de uma **monta**, dos cofres públicos, algo em torno de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Reais).

Por outro lado, não se pode deixar de registrar que o jornalista Fabiano Gomes, juntamente com o empresário Olívio (Secretário de Comunicação na gestão de Luceninha), ambos colaboradores, afirmaram perante o Ministério Público que em nenhum momento da



negociata envolvendo a compra do mandato do prefeito Luceninha, minha pessoa teria participado.

E ainda, contrariando o depoimento do Delator Lucas Santino, que afirmou não ter recebido dinheiro na suposta negociação, o jornalista Fabiano Gomes asseverou que Lucas Santino recebeu a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, resta claro que os depoimentos destas pessoas são incongruentes, não restando dúvidas de que faltam com a verdade.

b) DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO PROMISCUA ENTRE O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO.

A Constituição Federal, em seu artigo 2º, diz que *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*, no entanto, precisamos analisar mais de perto essa independência e harmonia, pois as aparências enganam assim como as palavras nem sempre apontam para a realidade fática.

Sempre mantive uma relação harmoniosa entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nunca interferi nas decisões desta Casa, mantivemos sempre um diálogo constante. Essa relação era estritamente institucional, inexistindo espaço para submissão e muito menos coação entre os Poderes.

O colaborador Lucas Santino afirma que os vereadores receberam propinas para impedir a Construção do Shopping Center pela empresa Marquise. No entanto tal afirmação encontra-se deslocada no tempo e no espaço, pois ele sequer conseguiu demonstrar suas inverdades, fato este comprovado quando das suas recentes declarações perante esta casa e todos os vereadores e supostos beneficiados negaram em seus interrogatórios perante a Polícia Federal, de que receberam qualquer tipo de valor.



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação à construção do Shopping da empresa Marquise, torna-se oportuno esclarecer que aquela empresa não encontrou obstáculo algum junto ao Município de Cabedelo, mas sim, em órgãos diversos da gestão municipal, a exemplo do DNIT e SUDEMA.

Por outro turno, a Denúncia ofertada induz que os Vereadores desta Casa eram mantidos a “rédeas curtas”, uma vez que tinham suas campanhas financiadas por mim, cuja garantia era à assinatura de “Cartas-Renúncias”.

Ora, essa premissa também não merece a menor credibilidade, pois durante a investigação da Polícia Federal e do GAECO, que culminou na operação “Xeque-Mate” foi constatado que as referidas cartas-renúncias, era adotada por vereadores da oposição e do grupo independente, e que por sinal, as mesmas não tinham nenhum valor legal, já que segundo informações prestadas em plenário desta Casa, a vereadora Fabiana Regis, numa atitude coerente e impessoal, afirmou que as cartas-renúncias apreendidas na casa do vereador afastado Tércio Dornelas, foram subscritas pelo bloco de vereadores que haviam se organizado justamente com o objetivo de fazer oposição ao nosso mandato e derrubar a eleição à Presidência da mesa, que tinha como candidata, minha esposa.

Desta feita, resta mais uma vez comprovado que o delator utilizou-se de manobras políticas/institucionais para macular minha imagem e atribuir delitos que jamais cometi.

c) DOS SUPOSTOS CARGOS “FANTASMAS” E APROPRIAÇÃO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES.

No que tange as acusações de contratação de supostos cargos “fantasmas” e apropriação de salários de servidores, estas, assim como as anteriores, não possuem robustez, uma vez que os fatos investigados foram interpretados de maneira diversa da realidade.



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nunca contratei servidores “Fantasmas”, sempre pautei meus atos enquanto agente público, norteado pelos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. Verifica-se que no afã de atribuírem conduta reprovável a minha pessoa, entenderam por afirmar que durante nossa gestão, a frente do Município de Cabedelo, havia uma farra de servidores “fantasmas” e que eu me apropriava de parte dos salários desses servidores. Para tanto, juntaram informações e fotos retiradas no dia de pagamento, quando aqueles servidores adentraram a minha residência e ao meu escritório particular para despachar assuntos de interesse do município, onde 80% (oitenta por cento) dos servidores a seguir indicados, eram efetivos e secretários municipais, a saber: a) Alexandre da Silva Soares; b) Tatiana Matias Germano; c) Fernando Firmino Macedo; d) Inaldo Figueiredo da Silva; e) Orris Nóbrega de Queiroz Neto; e) Isaiás Viera dos Santos; f) Joselito dos Santos Santa; g) Gilmara Nunes da Silva; h) Rodrigo Martines Moreira de Lima; i) José Mário Soares Madruga; j) Adriano Kléber da Penha Silva; l) Luan Paulo da Silva Santos.

Vê-se claramente que na relação dos supostos “Fantasmas”, a maioria, se não todos, eram servidores efetivos do Município, boa parte exercia cargos de confiança e que foram mantidos no atual governo interino. Daí fica a seguinte indagação: Pode um servidor concursado efetivo, exercendo regulamente suas funções ser “Fantasma e secretário”?

Claro que NÃO!

Neste mesmo sentido, afirma o relatório da Polícia Federal que esses servidores eram visto no dia do pagamento entrando e saindo do meu escritório particular, para supostamente me entregarem dinheiro, deixando de registrar que nesse mesmo escritório, recebia quase que diariamente toda e qualquer pessoa que para ali se dirigia, objetivando solucionar problemas que envolvesse o Município, sejam eles servidores municipais, empresários, vereadores e políticos de maneira em geral, de modo que esta prática de despachar em meu escritório não constitui qualquer infração, fato este que é também é adotado por vereadores em nosso município.



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Igualmente, não constitui crime nem infração administrativa o fato do prefeito ter atendido pleito de Vereadores no sentido de nomear servidores municipais para os diversos cargos de interesse da administração. Esclarecendo que todos aqueles que foram nomeados, exerciam regularmente suas funções, registrando que via de regra o horário de funcionamento das Secretarias/Órgãos Municipais é das 08:00 horas às 14:00 horas, não interessando a administração o que o servidor faz após dar o seu expediente para o qual foi nomeado.

Sempre que a administração tinha conhecimento de que algum funcionário público tivesse praticado conduta irregular, eram tomadas as medidas cabíveis, a exemplo da testemunha da Comissão Processante, de nome Alexsandro Batista, conhecido por Sandro do Sindicato, o qual foi exonerado por não exercer seu labor e por possui acúmulo de cargos no município do Conde, bem como, meu sobrinho de nome Matheus França, o qual foi exonerado por falta sem justificativa ao trabalho, objetivando reprimir tais condutas, com instauração de inquérito administrativo disciplinar e posterior aplicação das penalidades a depender do caso concreto, não havendo um só funcionário que tenha praticado conduta irregular sem que houvesse respondido a inquérito disciplinar.

Frise-se que o Poder Executivo Municipal é composto por considerável quantidade de servidores, sendo, humanamente impossível, saber de imediato acerca das desidias praticadas por todos os servidores, sendo a responsabilidade compartilhada com os secretários e coordenadores de cada pasta.

d) DA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE NA LICITAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACO.

É sabido que para o procedimento de adesão à ata, necessário se faz o prévio contato tanto com o órgão gerenciador quanto com a empresa vencedora, conforme determinado pela própria lei das Licitações, em seu art. 8º. § 2º (“Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar



JOVELINO DELGADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas”).

O Sistema de Registro de Preços – SRP consiste no procedimento destinado a atender a situações nas quais a Administração Pública revele necessidade contínua em relação a determinados bens ou serviços a serem adquiridos em contratação realizada a *posteriori*. Consoante a definição normativa prevista no Decreto nº 3.931/2001, o SRP consiste no conjunto de procedimentos, mediante licitação, para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, destinado a contratações futuras.

O mesmo decreto mencionado possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços, criando, assim, a figura do “carona”. A adesão à Ata de Registro de Preços, por sua vez, é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou entidade da Administração Pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como sua fosse.

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, in verbis:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do



JOVELINO DELGADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)

Ora, conforme própria previsão legal, é impossível de realizar o procedimento de adesão à ata sem o prévio contato com a empresa vencedora e o órgão gerenciador, logo não se tem nada de ilegal/imoral nos e-mails em questão.

Inobstante os esclarecimentos acima, é de se ressaltar que o fato dos envios de e-mails não comprovam em nada a suposta propina acusada pelo delator Lucas Santino.

Ocorre, também, que os supostos fatos narrados por ele sequer contém uma lógica e nem ao menos condizem com a realidade, pois o mesmo afirma que a adesão foi de 2 milhões de reais e que a propina gerou em torno de 300 mil reais.

Em breve consulta ao Sistema Sagres do TCE/PB verificou-se que à ata em questão foi aderida em R\$ 900.000,00 mil reais. Ora, além da incontestável in verdade se tratando dos valores, ainda se é irracional uma suposta propina que gira em torno de aproximadamente 35% do valor do material aderido.

Esclareço que a adesão à ata fora realizada dentro dos ditames legais, e todo o objeto aderido fora devidamente fornecido e utilizado pela prefeitura, tendo sido as obras acompanhadas por profissionais técnicos capacitados do quadro do Município, podendo a própria secretária de infraestrutura, à época, Érika Gusmão, atestar tais fatos.



e) DA INEXISTÊNCIA DE DOAÇÕES E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS ILÍCITAS.

Importante consignar que as afirmações do delator Lucas Santino em relação ao presente tópico é por demais descabida e não possui contexto probatório, apenas falácias que por sua vez tentam denegrir minha imagem, a qual sempre foi pautada nos ditames éticos e morais da sociedade. As referidas doações com encargos são instrumentos contratuais que possuem cláusula de revogação em caso de descumprimento das obrigações por parte do beneficiário.

As doações com encargos são previstas na Lei de Licitação, mais precisamente em seu art. 17, §4º, sendo requisitos essenciais à prévia autorização pela Câmara, com instrumento contratual próprio dispondo sobre o cumprimento dos encargos e previsão de cláusula de revogação.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Percebam que todos os procedimentos legais foram observados quando da formalização das doações com encargos, estando os atos amparados pela legislação pertinente.

Todos os imóveis passaram por uma avaliação técnica de profissionais especializados que compõem a Comissão de Avaliação do Município. As doações foram devidamente submetidas à apreciação desta Augusta Casa para autorização nos termos da lei. Abre-se destaque para o fato de que todas as doações realizadas durante nosso governo, possuem



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cláusulas de revogação, em casos de descumprimentos, não assistindo razão para que afirmem prejuízo ao patrimônio do município.

As referidas doações sempre objetivaram incentivar a instalação de empreendimentos no Município gerando empregos aos cabedelenses, além de receita ao Município com o recolhimento de impostos, além de que os encargos estabelecidos eram convertidos em obras destinadas ao usufruto da população, como reformas de praças e melhoramento de infraestrutura urbana, ginásio de esportes e o Centro de artes. Resta evidenciado que a finalidade das doações sempre foi o interesse público.

Quanto as denúncias referentes à doação de imóvel à empresa Projecta, esclareço que à época não ocupava o cargo de prefeito, diferentemente das inverdades proferidas pelo colaborador, Lucas Santino, não podendo qualquer suposto ato ilícito ser imputado a nossa gestão.

Porém, quanto às avaliações que é o enfoque da denúncia neste ponto, evidencia-se que não há qualquer irregularidade. Ora, a avaliação da área foi realizada por uma Comissão de Avaliação do Município, composta à época, pelos servidores Edigley, Inaldo, Orris, dentre outros, tendo plena capacidade técnica para o exercício de tais atividades. Quando da oitiva do Sr. Orris, perante esta Casa Legislativa, constatou-se que em nenhum momento pedi nada de ilegal à comissão e que aqueles membros sempre faziam suas avaliações dentro dos parâmetros legais, conforme asseverado pela testemunha supracitada e que toda responsabilidade da metodologia adotada na avaliação é de responsabilidade da comissão, a qual teve sua metodologia seguida pelo TCE/PB, quando da fiscalização das obras a empresa Carajás.

f) DA INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE PESSOAL.



JOVELINO DELGADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No que se refere à acusação de prática de nepotismo, o autor da denúncia aponta de forma totalmente genérica, resumindo-se a listar pessoas ligadas a mim, enquanto Chefe do Poder Executivo e afirma que tais pessoas teriam parentes como servidores do Município.

Vejam que em nenhum momento, o denunciante identifica quem seriam os servidores que incorreram na prática de nepotismo, restringindo a informar a existência de graus de parentesco. É notório que tal artifício serve apenas para ludibriar à população Cabedelense, buscando induzi-la a erro, de modo que acreditem na existência de tal prática.

Como todos sabem, O Município de Cabedelo possui uma população pequena, sendo natural que diversos servidores efetivos, possuam parentes, também de caráter efetivo, prestando seus serviços à municipalidade.

O Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades já se manifestou no sentido que tais cargos não são abrangidos para efeitos da aplicação da Súmula Vinculante nº 13, devendo seu entendimento ser restrito aos cargos de natureza administrativa.

É válido lembrar que durante a gestão do ex-prefeito José Francisco Régis, diversos parentes foram nomeados para cargos de agentes políticos, a exemplo: a) Fabiana Régis (Secretária de Finanças), Iron Oliveira (Secretário de Saúde), Eneide (Secretária de Ação Social), “Louro”, Fábio, entre outros. Não por isso se pode imputar que tal prática seja ilícita.

Portanto, restam superadas as acusações de práticas de nepotismo, uma vez que todas as nomeações respeitaram a Constituição e as normas inerentes à vedação da referida prática, sendo as acusações genéricas e infundadas.

II. DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DAS INVERDADES DO DELATOR – JULGAMENTO POLÍTICO



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

As Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI foram criadas com o propósito inicial de realizar investigações de circunstâncias determinadas, partindo do pressuposto de que a função do poder Legislativo não se restringe à simples elaboração de leis, mas também à fiscalização de sua execução, respeitados os direitos individuais dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 58, § 3º, ao dispor sobre as CPIs, atribui-lhes o poder de investigação próprio das autoridades judiciais, dispondo ainda que as conclusões de seus trabalhos, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. As CPIs são uma projeção orgânica do Poder Legislativo, com o propósito de exercer a função fiscalizatória de fato determinado, relacionado a atos de improbidade. M

Nesse sentido, uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) não pode ser fruto da deliberação de vozes isoladas, pois o mister fiscalizatório não pertence ao parlamentar, individualmente tomado, mas sim ao corpo legislativo. Por essa mesma razão, há que se avaliar o papel dessas comissões no que diz respeito ao Estado Democrático de Direito para que não se tornem instrumento de negação dos direitos fundamentais e de outros valores e bens constitucionais.

Ademais, as atividades investigativas do inquérito parlamentar instaurada nesta casa legislativa visam à instrução processual no âmbito de competência da Câmara, cujo desenrolar, trata-se de decisão meramente política.

O delator Lucas Santino, utilizando-se de má-fé, levou ao conhecimento de toda sociedade cabedelense, bem como, Ministério Público e Polícia Federal, falácias também em relação ao meu patrimônio, conforme a seguir descrito: Foi dito nos autos do processo judicial que eu cometi o crime de evasão de divisas, no entanto, tal fato foi desconstituído quando das investigações da própria Polícia Federal, que constatou não existir qualquer imóvel em meu nome ou de qualquer familiar fora do país, sendo por conseguinte arquivado tal procedimento.



JOVELINO DELGADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O delator falseando a verdade dos fatos, atribuiu que 08 (oito) imóveis, diverso da minha propriedade conforme se verifica das próprias certidões cartorárias, pertenciam a “laranjas meus”, a exemplo de Adeildo Duarte, Marcos da Fort, Reuben Cavalcante, Eduardo Braga e Alexandre Ferreira, totalizando o valor de R\$ 10.273,924,50 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). No entanto, estes imóveis não são meus e muito menos dos aqui apontados, basta verificar no cartório de registro de imóveis.

Meu patrimônio está devidamente declarando junto à Receita Federal do Brasil e totaliza o montante de aproximadamente R\$ 2.900,000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), após 30 anos de trabalho, somados ao recebimento de duas heranças.

M

O delator Lucas Santino, ainda atribui o valor de R\$ 8.569.926,50 (oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) da seguinte forma :

Ex1 : a casa de minha propriedade na rua Duque de Caxias nº.87, Centro, Cabedelo, recebida por herança da minha tia Nilza do Amaral, há 29 anos, consta na minha declaração de imposto de renda no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). No entanto, falseando mais uma vez as informações, o delator avaliou o referido imóvel no valor de R\$ 1.500,00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), restando um diferença de R\$ 1.475,000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), dos quais, segundo ele, minha pessoa teria sonogado.

Ex2: Possuo uma casa no Condomínio Vilas do Atlântico, a qual foi adquirida pelo valor de R\$ 1.100,000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo dado como entrada o valor de R\$ 100,000,00 (cem mil reais) e o restante foi financiado em 354 parcela, junto a Caixa Econômica Federal. Mesmo assim, o delator atribuiu que o referido valeria R\$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), adicionando um valor ao meu patrimônio de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, diante dos exemplos acima citados, constata-se que o delator agindo de má fé atribuiu ao meu patrimônio, valores diversos dos reais, elevando meu patrimônio em aproximadamente R\$ 16 milhões, induzindo desta forma, o Ministério Público, a Polícia Federal e a sociedade civil organizada ao erro.

No caso específico, diante da atual conjuntura política da cidade de Cabedelo, onde vereadores suplentes ascenderam ao Poder Legislativo e o Vereador Victor Hugo foi alçado à condição de Prefeito Interino, constata-se a verdadeira orquestração para cassar nosso mandato que fora legalmente outorgado pelos cabedelenses, haja vista que à atual administração municipal, utilizando-se da máquina pública e de artifícios espúrios, arregimenta familiares de suplentes de vereadores para fazerem parte do corpo gestacional da Prefeitura de Cabedelo, em troca de um possível voto contra nosso mandato e numa possível eleição indireta, tais como:

- a) O filho do suplente de vereador Josimar, que atualmente ocupa o cargo de subsecretário de esportes;
- b) O irmão do suplente de vereador Benone, ocupa atualmente o cargo de subsecretário de transportes;
- c) O filho do suplente de vereador Divino, ocupa atualmente o cargo de subsecretário de comunicação;
- d) Priscila Santino, filha da suplente de vereadora Graça Rezende e esposa do delator Lucas Santino, ocupa atualmente à secretaria da mulher.

Diante dessas constatações, verifica-se que o parlamento municipal não está em sintonia para votar nossas alegações de maneira justa, imparcial e coerente. Estando apenas preocupados que a vacância do cargo de Prefeito, se dê a partir de janeiro próximo, com o objetivo de realizar eleições sem a participação popular, mas sim, com a participação de apenas vereadores, podendo ser indicado de maneira indireta, qualquer um deles, sendo o primeiro a possuir interesse, o Sr. Victor Hugo, consoante se comprova das artimanhas utilizadas na nomeação de parentes diretos dos suplentes de vereadores.



JOVELINO DELGADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agradeço ao nosso bom DEUS a oportunidade de dirigir o comando da minha amada Cabedelo e por se fazer presente no decorrer dos nossos oito mandatos. Agradeço ao meu partido e a todos os nossos aliados e a sociedade cabedelense pela confiança em mim depositada, direito este, sufragado nas urnas pela vontade do povo. Quero agradecer a todos os que me apoiaram e me apoiam no meio dessa perseguição e vingança de que sou vítima. Agradeço penhoradamente ao meu amigo/irmão, parceiro dessa luta, **FLÁVIO OLIVEIRA**, a saudade, gratidão e o meus lamentos por não ter a oportunidade de dizer ADEUS.

Agradeço especialmente a minha família, de quem os meus algozes não tiveram o mínimo de respeito, atacando de forma covarde, especialmente minha esposa e meu filho. Usam a minha família de maneira cruel e desumana visando me atingir. Tenho a consciência tranquila não só da minha inocência bem como de ter contribuído para que nossa cidade se tornasse cada vez melhor.

De cabeça erguida, ciente do legado que deixei em todos os meus mandatos e lamentando reconhecer o fato de que a briga política e o poder são maiores e mais poderosos do que a construção de um futuro melhor para a coletividade e o bem-estar da população de uma maneira geral.

Que este meu gesto sirva para repor o caminho que a Cidade de Cabedelo estava trilhando durante nossa gestão, de protagonismo, de independência, de austeridade no controle dos gastos públicos e de coragem para o enfrentamento das pautas da sociedade.

Reafirmo que nossa trajetória política sempre foi pautada em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com enfoque à legalidade dos atos e respeito à coisa pública e a certeza que tenho, é que a verdade e a justiça divina irão se apresentar com honras e glórias sobre nossas vidas.

Informo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, que na condição de prefeito eleito no último pleito, valho-me da presente carta para dar conhecimento a esse Poder

Avenida Mato Grosso, 741, Bairro dos Estados — João Pessoa (PB) – CEP 58030-080
Rua Pará, nº 147-A, Centro - Solânea (PB) - CEP 58225-000
Contatos: (83) 98790 - 9017 / 3363 - 1032
Email: jovelinodelgado.adv@bol.com.br



JOVELINO DELGADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Legislativo, aos poderes constituídos e à população, da minha decisão irrevogável de renúncia ao cargo de prefeito constitucional do Município de Cabedelo/PB, a qual passará a surtir seus efeitos legais a partir do protocolo perante esta casa legislativa.

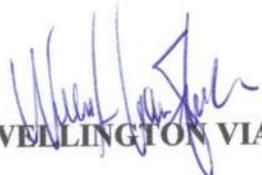
Deixo nas mãos da minha amada terra, a missão de escolher através do voto direto, o novo gestor (a) para administrar o destino da cidade, mediante novas eleições a serem designadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Que Deus nos abençoe sempre!

Cabedelo, 16 de Outubro de 2018.

Figueiredo
Dornelas
Ser. Notaria




WELLINGTON VIANA FRANÇA



Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral

1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Aderbal Pragbe, 05 - Centro - CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (83) 3228.1142



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
WELLINGTON VIANA FRANÇA.....

Em test.da verdade, Cabedelo-PB 16/10/2018 11:54:40
Roberto Regio de Melo Andrade - Substituto
[2018-010645]EMDL:R\$ 19,48 FAPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,90 ITCM:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH059371-EEAN
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Imóvel localizado nas proximidades da Câmara de Vereadores e da sede do PRP, na Rua João Vitaliano, principal rua de acesso a calçadinha de Cabedelo/PB, e que estaria registrado em nome de Eduardo Cunha Carneiro Braga.

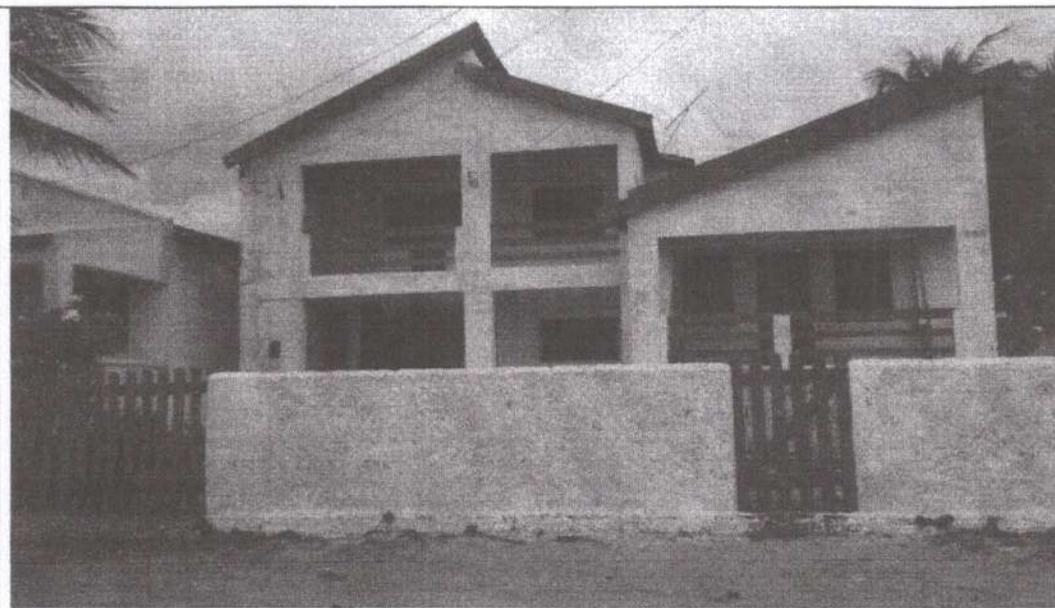


Residência localizada na Rua Primo José Viana, n.º 195, Cabedelo/PB, não se sabendo em nome de quem está registrada no momento.

As investigações evidenciaram, com efeito, que a administração da Prefeitura de Cabedelo/PB por parte do Prefeito **Leto Viana** tem, desde o seu nascedouro, a mácula do crime.

TOTAL
10.273.927,50

3



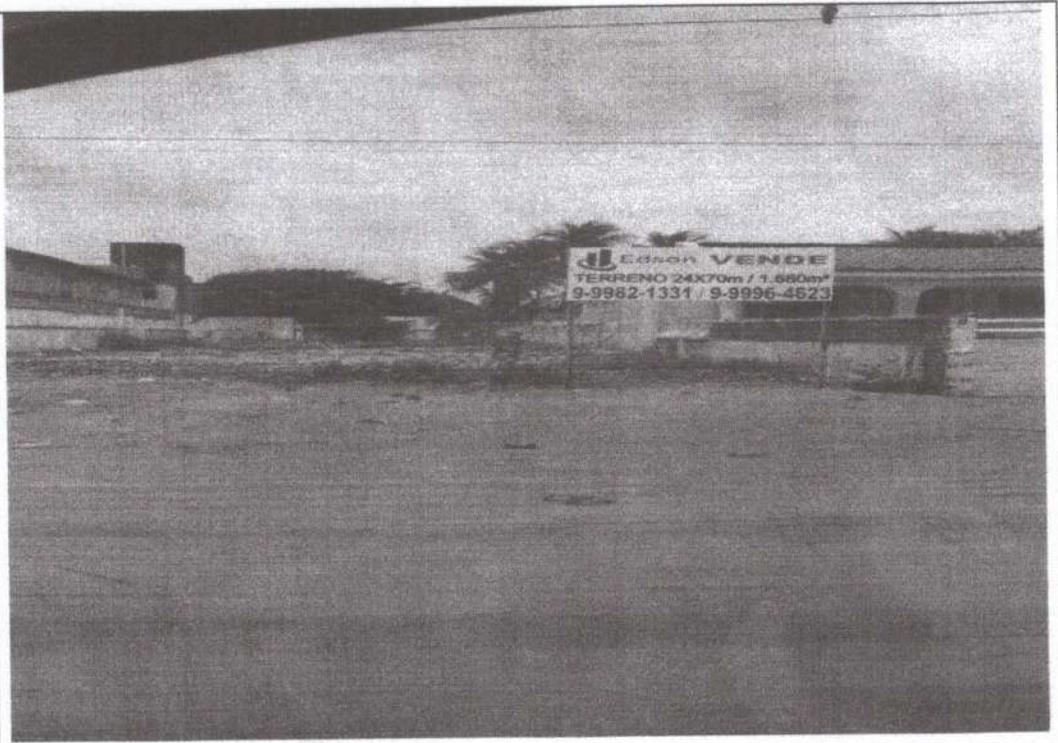
Casa situada na Avenida Oceano Atlântico, n.º 668, Cabedelo/PB. Segundo o informante, WELLINGTON já comprou o imóvel e estaria concluindo a transferência do bem.

4



Casa localizada na esquina da Rua Hilda Souto Maior com a Rua Ernesto Vital da Silva, e que estaria em nome de Paulo Roberto Vital, conhecido *laranja* de Leto.

5



Terreno com total de área de 1.680 m², na Rua José Américo de Almeida Filho, Cabedelo/PB, entre a casa número 360 e o Edifício Cidade Formosa, segundo o informante tal imóvel estaria em nome de Eduardo Cunha Carneiro Braga, CPF: 466.983.104-68

6



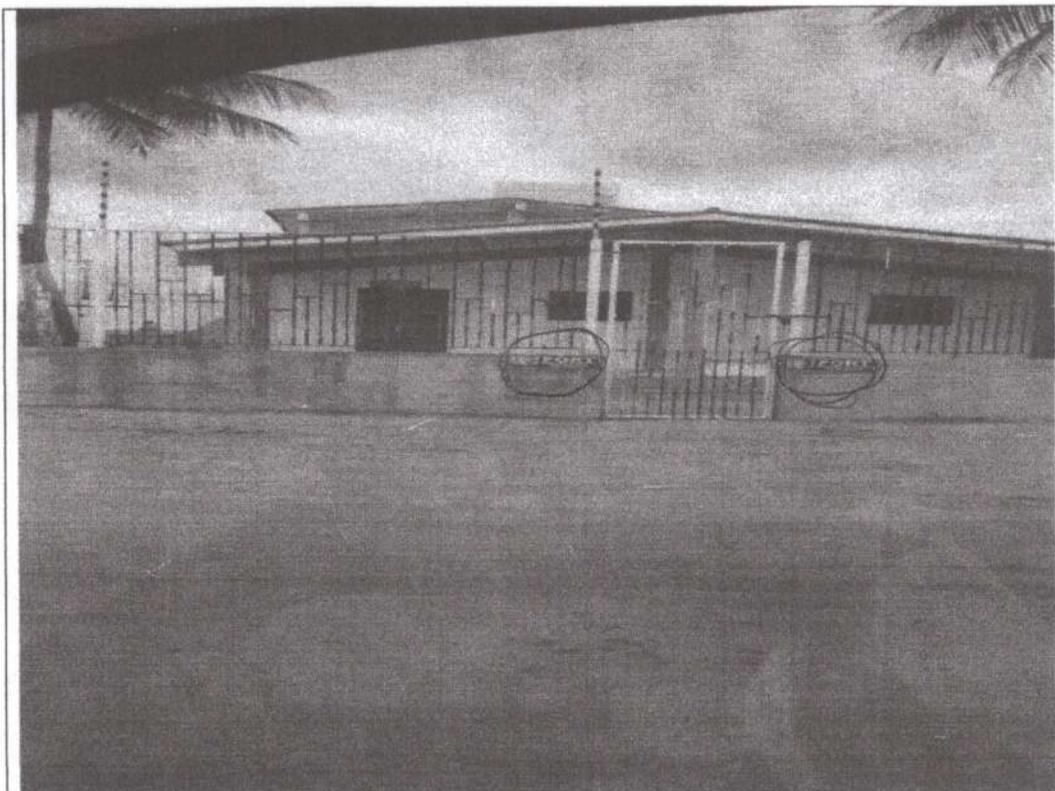
Terreno localizado na esquina da Rua Estivador Paulo Maia Guimarães com a Rua Estivador Antônio L. de Souza, não sabendo o informante relatar em nome de quem estaria registrado.

7



Terreno situado na esquina da Rua Pedro Gonzaga de Lima com a Rua Augusto Firmo Paulo, supostamente em nome de MARIA LUCIA ELISIARIO PESSOA. O terreno seria, de fato, de propriedade de Leto, e estaria sendo limpadado por serviços contratados pela Prefeitura.

8



Imóvel localizado na esquina da Rua José Américo de Almeida Filho com a Rua Estivador Antônio L. de Souza, não se sabendo o seu proprietário formal.